



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 087/2020

Dispensa nº 030/2020

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Aquisição de plantas ornamentais**

**Parecer administrativo - 01/12/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do memorando nº 150/2020, solicita a Aquisição de Plantas ornamentais e composto orgânico. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de mudas de palmeiras triangulares e composto orgânico para revitalização das vias públicas, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
01	unid.	100	Palmeira Triangular	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
02	metro	03	Composto orgânico	R\$ 250,00	R\$ 750,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 10.250,00</b>

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **ROGERIO PAZ DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ nº 35.282.660/0001-97, pelo valor total de R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotações Orçamentária:

**1001 18 541 0010 2039 339030 31000000 0001 – 18358.0**

  
Cassiana I. Santos de Andrade  
Secretária Municipal de Administração  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 093/2020 de 04/12/2020**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 087/2020 – dispensa de licitação nº. 030/2020, para contratação de empresa para Aquisição de mudas de palmeiras triangulares e composta orgânica para revitalização das vias públicas  
É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93), podendo haver substituir o contrato por carta-contrato, conforme art. 62 da L. 8666/93.

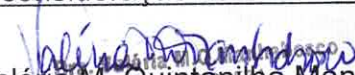
Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 030/2020, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade da contratação da empresa ROGERIO PAZ DOS SANTOS EIRELI.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Valéria M. Quintanilha Manhadosco  
OAB/RS nº 92.571 do Município

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 087/2020, Dispensa de Licitação nº 030/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 04 de dezembro de 2020.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**